

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO**



VALDENIRA REIS DA CRUZ

**O DIREITO DE PERSONALIDADE DO TRANSSEXUAL SOB A ÓTICA
DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA**

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

**RUBIATABA – GO
2012**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO**

VALDENIRA REIS DA CRUZ



**O DIREITO DE PERSONALIDADE DO TRANSSEXUAL SOB A ÓTICA
DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do grau de Bacharela em Direito à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba - FACER, sob a orientação da professora Erival de Araújo Lisboa Cesarino. Mestra em Direito das Relações Econômicas Empresariais.

De acordo

Professora Orientadora

5-39961

Tombo nº	19260
Classif.:	
Ex.:	1
Origem:	d
Data:	8-4-13

**RUBIATABA – GO
2012**

FOLHA DE APROVAÇÃO

VALDENIRA REIS DA CRUZ

**O DIREITO DE PERSONALIDADE DO TRANSSEXUAL SOB A ÓTICA
DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA**

COMISSÃO JULGADORA

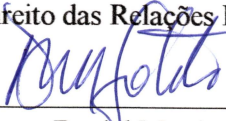
MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO _____


Orientadora _____

Professora Erival de Araujo Lisboa Cesarino.
Mestra em Direito das Relações Econômicas Empresariais.

1º Examinador _____


Daniel Martins Sotelo.
Pós Doutor em Educação pela PUC Goiás.

2º Examinador _____


Professor Pedro Henrique Dutra.
Especialista em Processo Civil e Direito Civil e Docência.

RUBIATABA, 2012.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a professora Erival de Araújo Lisboa Cesarino, pelo carinho e atenção, a todos que durante minha caminhada me ajudaram com palavras de força, otimismo e fé, a todos os professores e colegas pelo afeto e amizade e, sobretudo a Deus, por essa vitória em minha vida.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, sobretudo a graça de Deus pela força, a meus pais que cuidam de mim como verdadeiros anjos, a família pelo carinho e cuidado e a todos que estiveram comigo e que de alguma forma me ajudaram durante esta caminhada. Dedico ainda, a minhas amigas Marilene, Marília e Queila, pela confiança de suas amizades.

*Nasci no corpo errado, alma aprisionada em grades de outro
gênero. Que importa se dessa forma na vida fui inserta? O corpo a
gente transforma, a alma a gente liberta.*

Marcela Albuquerque

RESUMO: A presente monografia tem por objetivo analisar o direito de personalidade do transsexual sob a ótica da legislação pátria, bem como sua complexidade perante a sociedade e o campo da justiça. O estudo deste fenômeno social, dramático, porém muito ativo, é relevante e necessário para que se possa acompanhar o desenvolvimento das relações das pessoas no seio da sociedade em constante desenvolvimento, necessário ainda, para que se possa acompanhar os traçados da legislação para tratamento e reconhecimento desse direito no ordenamento jurídico pátrio. A problemática consubstancia-se em compreender como e qual é o procedimento que o transsexual adota para fazer a retificação do registro civil, a eficácia de tal procedimento e os reflexos jurídicos, bem como deverá ser o processo da mudança de sexo e de nome do transsexual e a trajetória percorrida em busca do alvo. Para o desenvolvimento deste trabalho a metodologia utilizada pesquisa feita em livros, textos retirados da internet, jornais e revistas. Foi realizada uma pesquisa documental, onde foi comprovada a retificação do nome no registro público. O método é o dedutivo, partindo do geral para o particular, atendendo ao necessário para um trabalho de compilação. Sendo o transsexual um ser humano, digno de respeito como qualquer pessoa, entende-se que a maior dificuldade esta condensada na discriminação, que é um mal que dilacera as relações, portanto é necessário que a sociedade seja conscientizada de que o conhecimento é a melhor solução para este problema social, neste caso, o respeito é o melhor caminho para se chegar ao reconhecimento do direito.

Palavras-chave: transsexual, sociedade, respeito, direito e personalidade.

ABSTRACT: This thesis aims to analyze the personality of transsexual rights from the perspective of law country and its complexity in society and the justice field. The study of this social phenomenon, dramatic, but very active, is relevant and necessary for us to follow the development of the relations of people within society constantly evolving, yet necessary, that we may follow the tracings of legislation for recognition and treatment of this right in our legal system. The problem is consolidated in understanding how and what is the procedure that takes the transsexual to the rectification of civil registration, the effectiveness of this procedure and the legal consequences and should be the process of gender reassignment and transgender name and the trajectory of the search target. To develop this work, the methodology research used made in books, texts from the internet, newspapers and magazines. We conducted a desk research, where it was proven the rectification of the name in the public record. The method is deductive, from the general to the particular, given the need for a compilation work. Being transsexual a human being, worthy of respect as anyone, understands that the greatest difficulty in this condensed discrimination, which is a disease that tears apart relationships, so it is necessary that the company be made aware that knowledge is the best solution to this social problem, in this case, respect is the best way to get the recognition of the right.

Keywords: transsexual, society, respect, rights and personality.

LISTA DE ABREVIATURA E SÍMBOLO

Art. – artigo

Nº – número

Sec. – Século

§ – parágrafo

LISTA DE SIGLAS

AC – antes de Cristo

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CC – Código Civil

CP – Código Penal

CF – Constituição Federal

SÚMARIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A SEXUALIDADE HETERODISCORDANTE NO MUNDO ANTIGO.....	14
1.1 A visão do tema da Grécia a Roma.....	15
1.2 Do pecado a doença.....	17
1.3 Esclarecimentos a sobre a questão.....	20
2 A DIVERSIDADE SEXUAL E SUAS NOMENCLATURAS.....	23
2.1 Orientações, opção ou determinismo.....	24
2.2 Gênero, sexualidade e orientação sexual.....	27
3 A VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO SEXUAL POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	31
3.1 A proteção contra a discriminação por orientação sexual no ordenamento constitucional.....	32
3.2 A proteção normativa e jurisprudencial e sua abordagem.....	35
3.3 Conclusões sobre essa proteção.....	36
4. A ADEQUAÇÃO DO SEXO DO TRANSSEXUAL E A BUSCA PELA ADEQUAÇÃO NO REGISTRO CIVIL.....	38
4.1 A intervenção cirúrgica no estado intersexual e transsexual.....	40
4.2 Os problemas jurídicos decorrentes da mudança de sexo.....	42
4.3 A trajetória percorrida na busca do alvo.....	43
4.4 Breve incursão nas normas pertinentes.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	48

INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico tem como proposta discutir a temática “o direito de personalidade do transsexual sob a ótica da legislação pátria”. A motivação para tratar deste tema surgiu a partir da conscientização de que esse é um assunto que vem ganhando espaço na sociedade atual, haja vista a sua importância, por se relacionar com o seio social, moral e, sobretudo com o âmago do ser humano.

A complexidade da discussão está colocada pela grandeza do conceito de cidadania, os desafios aumentam quando a visão alcança panoramicamente o que a sociedade nomeia como sendo diferente, avaliando orientação, conduta, identidade, interesse ou desejo sexual que consideram estar fora das normas heterocêntricas tidas como as corretas.

A sociedade moderna e capitalista tras consigo valores que definem o indivíduo conforme seus traços políticos, sociais e culturais e apresenta uma questão relevante acerca da aceitação social no que se refere as relações homossexuais.

Inicialmente vale ponderar que o termo homossexual tem sido usado como referência crítica à ótica cultural da heterossexualidade como norma. Mas a emergência da homossexualidade como estilo de vida é um processo que tem ganhado visibilidade, e tem consequências importantes para a vida em geral.¹

Com o objetivo voltado para o direito de igualdade, os homossexuais enfrentam grandes dificuldades diariamente, por lidar com preconceito, os anos se passaram, as sociedades se modificaram e com essas mudanças estão o modo de agir e pensar das pessoas sobre o assunto.

E nos dias atuais, quem se diz ser homossexual, afirma sua própria escolha com bastante orgulho, todavia o preconceito ainda vigora e os homossexuais continuam na busca por direitos.

¹ Heilborn (1994, p. 2004).

A luta pelos direitos humanos é uma questão de sobrevivência para a sociedade e deve ser feita com responsabilidade e cautela para não causar outros problemas, porém a dificuldade que os transsexuais encontram no Brasil em busca de seu direito de personalidade é grande e impetuosa.

O homem não deve ser protegido somente em seu patrimônio, mas, principalmente, em sua essência e personalidade. Sabendo que a personalidade é parte do indivíduo, a parte que lhe é intrínseca, pois é através dela que a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens.

Neste contexto, o transsexual, busca pela concretização de um direito constitucional. Destaca Gomes (1993, p. 153), "sob a denominação de direitos da personalidade, compreendem-se direitos considerados essenciais à pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, a fim de resguardar a sua dignidade".

Diante do exposto, pretende-se, nesta pesquisa, abordar e discutir com relevância da luta dos transsexuais pelo direito de personalidade, a fim de alcançar um entendimento sobre o tema, entendendo o transsexual como ser humano que é, possuidor de direitos intrínsecos ao homem, como o direito de personalidade.

A realização deste trabalho consiste em pesquisa bibliográfica e descritiva que possui a finalidade de discutir os reflexos da sexualidade na busca da cidadania igualitária e sem preconceitos, demonstrando a fragilidade dessa relação e os direitos dos transsexuais, bem assim, o respeito entre as pessoas.

O desenvolvimento deste trabalho baseia-se no predicado de que o transsexual é pessoa digna de sua identidade e de seus direitos, devendo ser respeitada, o que repercute em toda a sociedade envolvida em conceitos muitas vezes preconceituosos, devendo, por conseguinte serem combatidos.

O trabalho se estrutura da seguinte forma: o primeiro capítulo aborda os contextos históricos e multidisciplinares sobre a sexualidade heterodiscordante no mundo antigo, apontando as diferenças de conceitos sobre a sexualidade, as peculiaridades acerca do homossexualismo e a cultura da época.

O segundo capítulo trata da diversidade sexual e suas nomenclaturas, suas opções, orientações e gênero sexual. O terceiro capítulo desenvolve-se acerca da vedação à discriminação por orientação sexual e a proteção dos direitos humanos, a proteção contra a discriminação e a visão normativa sobre o tema.

O quarto e último capítulo tratam da adequação do sexo do transsexual e a busca pela também adequação no registro civil, como concretização de um direito constitucional, envolvendo a assuntos relacionados a mudança de sexo, os problemas decorrentes dessa mudança.

Por fim, as considerações finais da pesquisa, que confirma a premissa de que o transsexual tem o direito de personalidade, haja vista seu direito constitucional de dignidade e a fragilidade das relações homossexuais com a sociedade, bem como os avanços alcançados ao logo do tempo.

1 A SEXUALIDADE HETERODISCORDANTE NO MUNDO ANTIGO

A sexualidade está em sua cultura misturada com seus deuses, sua religião e seus conhecimentos a sexualidade grega envolvia a submissão da mulher, a exclusividade dos homens nos jogos e nas festas, na vida militar e administrativa.²

A sexualidade inclui o sexo, a afetividade, o carinho, o prazer, o amor sentimento mútuo, os gestos a comunicação, o toque e a intimidade inclui ainda os valores e normas morais que cada cultura elabora sobre o comportamento sexual³.

Para Michel Foucault (1985, p. 98) “compreender a sexualidade, é preciso enxergá-la como produto das relações de poder entre homens mulheres, pais e filhos, educadores alunos, padres e leigos”.

Aponta Katz (1996, p. 90): “o homossexual serviu como o totem dos médicos que representava o anormal monstruoso, uma certeza da normalidade benigna do heterossexual”. Assim, naturalizada a heterossexualidade e o heterossexual, a figura do homossexual se constitui na sua inversão.

Foucault (1988, p. 122) afirma:

A orientação sexual não é uma escolha livre ou opção, a qual alguém possa decidir de maneira consciente por quais dos sexos irá se sentir atraída. O que leva uma pessoa a se tornar homossexual é algo absurdo ou natural quanto o que leva uma pessoa a se tornar heterossexual.

² Nunes (1987, p. 70).

³ Figueiró (2006, p. 02).

Dias (2010, p. 99) assegura:

Ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito de exercer livremente sua sexualidade um homossexual é antes de tudo um ser humano, apesar do fato de que ele encontre prazer com o que a maior parte das pessoas considera uma maneira convencional.

A sexualidade humana feminina tem sua gênese firmada na história da humanidade segundo o que salienta Góis (1991, p. 119) ao comentar o assunto, desdobrando-se ainda ao mencionar: “somos educados por mulheres numa sociedade onde a virilidade e o prestígio do macho está longe de ser apagado. A mesma afirma que as mulheres são educadas para agirem como filhas e mães tornando alvo da sociedade heterossexista”.

A sexualidade na contemporaneidade vem sendo compreendida como funções psicossociais, pois a cenário sócio cultural afeta diretamente nas representações de gênero e formação da subjetividade. Nesse sentido, afirma Heilborn (2006, p. 34):

A ideia de sexualidade como finalidade reprodutiva e de poder manteve na subjetividade até o século XIX, com a descoberta freudiana, o sexo passou de uma simples função reprodutiva e de poder, para uma reprodução dos órgãos reprodutivos, e também como função na constituição da personalidade e lugar na sociedade.

A sexualidade esteve presente em todas as épocas. A seguir, demonstra-se a visão da sexualidade sob a ótica da Grécia a Roma.

1.1 A visão do tema da Grécia a Roma

Na Grécia, o que era essencialmente significativo no relacionamento entre dois homens era o valor atribuído entre a atividade e a passividade. Essa discussão não limitava ao aspecto sexual.

O seu valor estendia-se ao campo das atitudes morais. Ser ativo significava ser dono de si, não respondendo ao desejo de maneira desenfreada, como faziam as mulheres, já a passividade, é possível que esteja aí uma das bases do pensamento ocidental contemporâneo nos séculos que seguiram à ascensão do cristianismo: um homem pode preferir os amores masculinos sem que ninguém sonhe em suspeitá-lo de feminidade, desde que ele seja ativo na relação sexual e no domínio de si⁴.

Funari (2002, p. 87) especifica: “A diferença entre a visão dos gregos e dos romanos sobre a homossexualidade é que para os gregos haveria um caráter pedagógico na relação entre o homem mais velho (mestre) e o mais novo (aprendiz)”.

Na Grécia, a eficácia se daria entre um homem mais velho que terminou a sua formação e que supõe desempenhar o papel social, moral e sexualmente ativo, e o mais jovem, que não atingiu seu status e que tem necessidade de ajuda, de conselhos e de apoio⁵.

Quando os homens, após terem aprendido tantas habilidades úteis, começaram a não negligenciar mais nada em sua pesquisa, surgiu a Filosofia e, com ela a pederastia. Foucault (1985, p. 214).

Na Grécia, o livre exercício da sexualidade fazia parte do cotidiano de deuses, reis e heróis. O mais famoso casal da mitologia Grega era formado por Zeus e Ganimede. Lendas falam do amor de Aquiles por Patroclo e dos constantes raptos de jovens por Apolo. A bissexualidade aparecia como preferência de certo modo inferior e reservada a procriação. A homossexualidade restringia-se a ambientes cultos, como manifestação legítima da libido, não era considerada uma degradação moral, um acidente⁶.

Em Roma o direito familiar e determinadas leis públicas contribuíram não apenas para preservar o pátrio poder como também para colocar meninos impúberes de boa origem a salvo dos avanços e homens que desejavam exercer sobre eles a mesma influência e

⁴ Foucault (1985, p. 79).

⁵ Idem (p. 174).

⁶ SANTOS, Anna Cláudia Lucas dos. **Comparativo Da União Estável E As Relações Homoafetivas Como Instituição Familiar frente à Constituição Federal De 1988**. Rio Verde: Monografia apresentada ao Instituto de Ensino Superior de Rio Verde, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, 2010. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABVI4AL/monografia>> Acesso em 13 de out. 2012.

importância que lhes era reservada na Grécia. É o caso da Lex Scantinia, a qual não interditava a homossexualidade, mas defendia o adolescente livre da violência e do abuso⁷.

Segundo Foucault (1985, p. 233):

O discurso original a fundamentar a pederastia na Grécia tornou muito difícil, em Roma, valorizar a relação com os adolescentes em termo de eficácia educativa. Some-se a essa desimportância filosófica e moral uma desconfiança baseada em um discurso de filósofos e médicos que insistiam em apregoar os efeitos de seus abusos para o corpo e para a alma, assim como a valorização do casamento e das obrigações conjugais.

Ainda sobre a Grécia, para a civilização grega o órgão sexual masculino era um mito, visto como um símbolo de força e produtor da vida, proteção, segurança, poder fertilidade. O amor entre dois homens nesta civilização era frequente e visto sem nenhuma estranheza, revelando o reflexo da própria natureza bissexual descrita por Freud (1997, p. 23).

1.2 Do pecado a doença

Em toda a Europa as leis que contemplavam o crime de sodomia fixavam penas capitais e infantes que acabariam fornecendo importantes subsídios jurídicos para as perseguições tipicamente modernas⁸.

Todo um arsenal de crueldades foi colocado à disposição dos responsáveis pelas punições: suplícios, enforcamentos, afogamentos e fogueiras, eis o destino que a cristandade passou a reservar aos sodomitas em quase todas as noções no caso da Idade Média, como aponta Vainfas (1997, p. 160).

Foucault (1985, p. 59) chama-nos a atenção para outro fato “gravíssimo” surgido a partir do século XIII, se assim considerarmos a espiral em que se davam as formas de dominação do ser humano por todo um aparato oficial: a confissão.

⁷ Foucault (2007, p. 190).

⁸ Vainfas (1997, p. 160).

Esse dispositivo, utilizado pela igreja a partir de então, intensificava, de maneira incontestável porque sujeita ao escrutínio divino, o controle não apenas sobre os atos e omissões, mas, pior ainda, sobre os pensamentos de todo ser humano⁹.

Através deste abominável exercício de terror psicológico, começavam ali os projetos que dariam início a uma verdadeira caça às bruxas nos tempos que se seguiram. O que parecia ser alvo de objeção não era a relação homoerótica em si, mas o fato de que homem fosse capaz de abdicar de seus privilégios como homem, e da sua honra de cidadão, para se comportar da maneira “passiva e inferior”, própria das mulheres para obter prazer¹⁰.

A masturbação fonte individual máxima de prazer contrariava todas as prescrições comportamentais à época. Foucault (1985, p. 143) diz que ela

[...] é interpretada como a própria forma do prazer antinatural que os humanos inventaram para ultrapassar os limites que lhes foram destinados. Numa ética médica preocupada, como aquela dos primeiros séculos de nossa era, em indexar a atividade sexual às necessidades elementares do corpo, o gesto da purgação solitária constitui a forma mais estritamente desprendida da inutilidade do desejo, das imagens e do prazer.

No ambiente religioso considera-se segundo Natividade (2003, p. 132) que “os demônios são sexualmente transmissíveis”. Nesse sentido, o pecado do homossexualismo deve ser evitado porque permite a infestação por seres malignos.

Para Cabral (1995, p. 22),

a adesão a rituais e crenças não evangélicas podem ser inspiradoras do comportamento do homossexual, levando à promiscuidade e perversão, acredita que existem demônios cuja atividade é provocar esse tipo de distorção nos seres humanos, afastando-os dos ensinamentos de Deus.

⁹ Foucault (1985, p. 59).

¹⁰ Vainfas (1997, p. 156).

De acordo com Neves (1984, p. 5) sobre a comunidade da Assembleia de Deus,

os fenômenos de cura milagrosa, em um sentido genérico reportam à necessidade e ordenar, submeter o indivíduo divergente ou sem fé, as regras vigentes entre os crentes. O ideal de cura enfatiza a necessidade de adequação do indivíduo as normas e prescrições religiosas, visto que o adoecimento e os infortúnios remetem ao afastamento de Deus e à submissão aos prazeres carnavais.

A visão da homossexualidade como um desvio psicológico não foi totalmente dissipada, isso pode ser percebido na reação de alguns pais quando descoberta a homossexualidade de filhos adolescentes, que nos melhores casos, os forçam a tratamentos psicológicos compulsórios e nos piores, insultam, agredem e até expulsam seu filho¹¹.

Em 1549, o padre Manoel da Nóbrega ficou completamente chocado ao ver que muitos colonos tinham índios como mulheres. Foi o primeiro a observar a prática da sodomia no Brasil. Trevisan (2000, p. 65) Mott (1986, p. 28) ressaltam que a homossexualidade assim como no Brasil e na Europa, sempre esteve presente na África.

Segundo Rios (2002, p. 10),

o sexo é visto como uma conduta pecaminosa e reprovável no plano religioso teve sua origem no contexto histórico ocidental, na doutrina instituída pela tradição cristã, segundo a qual, “tendo o ser humano sido criado à imagem e semelhança de Deus, mas corrompido pelo pecado original, seus atos devem se conformar ao desígnio divino mediante pratica dirigida à reconciliação com o criador”.

A associação entre reprodução e práticas sexuais consiste na definição do exercício da sexualidade. “A união civil de um homem e uma mulher leva normalmente aos bebês, ao passo que a união sexual entre dois indivíduos do mesmo sexo leva a doenças”. De acordo com o autor a homossexualidade, é vista como uma prática que oferece perigo e

¹¹ Mott (2000, p. 148).

ameaça à sociedade pela transmissão de doenças.¹² Seguindo na mesma linha, de acordo com Castilho (1990, p. 64) “o homossexualismo carece de sentido biológico, contrária à destinação anatômica dos órgãos genitais, e impede a procriação”.

1.3 Esclarecimentos sobre a questão

Foucault (1984, p.43) “afirma que as transformações ocorridas durante o século XVIII e XIX construíram um novo discurso sobre o sexo e também sobre os indivíduos dissecando e especificando práticas, desvios, e doenças”.

Fray e Macrae (1991, p. 60) “explicam que em 1707 o arcebispado da Bahia qualificava a homossexualidade como pecado hediondo, provocador da ira de Deus, poderia até ser punida com a morte na fogueira”.

A homossexualidade entra no cenário como uma das figuras da sexualidade, sai da prática da sodomia para espécie de androgenia interior, um hermafroditismo da alma, de reincidente para a espécie homossexual¹³.

A homossexualidade existia no Brasil antes da colonização através de relacionamentos bissexuais ou homossexuais entre os índios. As sexualidades dos nativos brasileiros seguiam o que ocorria na Antiguidade Clássica europeia, variavam entre as tribos.

Foi com a chegada da moral Judaico-Cristã que começou a perseguição à prática homossexual no Brasil, passou a trazer punições desumanas e sádicas aos homossexuais, como preceitua Vechiatti (2008, p. 64).

Por implicar o máximo de desordem possível na procriação, a sodomia era considerado um pecado gravíssimo, que não prescrevia, era digno de punição por muito tempo, tratava-se de desvio citado pelo demônio, à igreja e a inquisição associava à prática da sodomia com bruxaria e heresia¹⁴.

¹² Severo (2003, p. 3).

¹³ Foucault (2000, p. 44).

¹⁴ Trevisan (2004, p. 110).

Para Mott (2002 p. 08), uma das principais lideranças gays no Brasil, afirma ser enorme o ódio aos homossexuais no Brasil. Segundo Cordeiro (2002, p. 203), um exemplo disto foi o assassinato do Alagoano José Márcio de Almeida Santos, de 33 anos, militante do movimento gay do Alagoas, no dia 27 de março 2002, o qual foi cercado na periferia da cidade de Marimbondo AL. Preso ele foi apedrejado e espancado, ferido foi amarrado em uma moto e arrastado pelas ruas da cidade. Morreu dias depois em razão de traumatismo craniano.

Somente podemos baixar esses índices implantando cursos de educação sexual em todos os níveis escolares, aprovando leis que punam a discriminação e a violência contra homossexuais e mobilizando a comunidade homossexual a defender seus direitos humanos¹⁵.

A história genética da humanidade consiste em uma moral sexual liberal, na qual as práticas sexuais devem ser consideradas em primeiro como mecanismos de união e apenas secundariamente como meios de procriação, pois o comportamento homossexual tem sido censurado pelas sentinelas da moral ocidental Judaico-Cristã, que o tratam como doença na maioria dos países¹⁶.

De acordo com Guimarães (*apud* DIAS, 2000, p. 42) a homossexualidade passou a ser conceituada como a maneira de ser da pessoa em relação ao seu comportamento sexual com outro do mesmo sexo. E se decorrer de fatores biológicos, ou genéticos, sociais ou comportamentais, o certo é que não é opção livre, é um distúrbio de identidade, fruto de um determinismo psicológico inconsciente.

Neste sentido Brito e Múrias (2008, p. 43/46) afirmam:

¹⁵ Mott (2002, p. 08).

¹⁶ Wilson (1981, p. 141).

Em 1995, na última revisão, o sufixo *ismo*, que significa doença, foi substituído por *dade*, que designa um modo de ser. Os cientistas concluíram que a atividade não podia mais ser sustentada enquanto diagnóstico médico, porque os transtornos derivam mais da discriminação e da repressão social, oriundos de um preconceito do seu desvio sexual. [...] a proibição da homossexualidade é considerada como violação aos direitos humanos pela Anistia Internacional, desde 1991, todavia percebemos o quanto está violação esta presente.

Partindo desta breve retomada histórica da sexualidade heterodiscordante no mundo antigo, neste diapasão passaremos a analisar a diversidade sexual e suas nomenclaturas.

2. A DIVERSIDADE SEXUAL E SUAS NOMENCLATURAS

De nada adianta assegurar respeitar a dignidade humana e a liberdade. Pouco vale afirmar a igualdade a todos perante a lei. Enquanto houver segmentos alvo da exclusão social, tratamento desigual entre homens e mulheres, a homossexualidade vista como crime castigo ou pecado, não está vivendo em um Estado Democrático de Direito¹⁷.

Pode-se sistematizar do seguinte modo, para uma compreensão mais precisa da diversidade sexual e suas nomenclaturas. Homossexuais, sejam do sexo masculino (gays), sejam do sexo feminino (lésbicas), são pessoas que se atraem emocionais, sexual e afetivamente por outras do mesmo sexo biológico¹⁸.

Segundo Silva Júnior (2010, p. 72),

os meios para denominar a atração pelo mesmo sexo de um modo menos tendencioso residiam tanto na herança médica científica preconceituosa do século XIX, como na maioria dos estudos sobre a homossexualidade, que se basearam em análise aplicada à compreensão da heterossexualidade, como padrão de sexualidade.

Bissexual, para a psicologia, é a pessoa que sente desejos afetivos e sexuais por pessoas de ambos os sexos. A sua orientação de desejo não está direcionada para um dos sexos, mas, sim, aos dois, em níveis de atração diferente, alternando em fases distintas da vida¹⁹.

Transsexuais, são pessoas que, via, de regra, desde a infância, sentem-se em desconexão psíquico-emocional com o sexo biológico do seu nascimento, pelo fato de, psicologicamente, identificarem-se de modo oposto ao esperado para o seu corpo. São pessoas que nascem com determinado sexo biológico, mas se sentem pertencentes ao gênero oposto²⁰.

¹⁷ Dias (2008, p. 30).

¹⁸ Picazio (1999, p. 30).

¹⁹ Silva Júnior (2010 p. 38).

²⁰ Picazio (1999, p. 45).

Neste sentido, sob pena de uma vida eivada de sofrimentos, buscam os meios no nível do desejo e de intervenção cirúrgica para redesignação do corpo ao seu sexo psicológico de vez que o psiquismo funciona com as percepções, sentimentos e sensações do sexo, gênero oposto como pondera o mesmo autor²¹.

De acordo com Butler (2003, p.19)

É preciso entender que a pressão para que haja a blindagem do sistema político na formulação, no implemento e no acompanhamento de políticas públicas eficazes de combate ao preconceito e à discriminação sexual significará a perpetuação, no Brasil, de desrespeito aos LGBT, (lésbicas, gays, bissexuais, travestis), por que o jurídico é somente, um reflexo do que é produzido.

No Brasil, dois vocábulos foram inseridos na linguagem comum na tentativa de uma compreensão mais coerente para a homossexualidade homoerotismo e homoafetividade. Homoerotismo, para Costa (1992, p. 24), visa “a revalorização, dar outro peso moral às experiências afetivo-sexuais que, são etiquetadas de homossexuais”.

2.1 Orientações, opção ou determinismo

A orientação sexual, que determina a capacidade interna de atração e de vinculação afetiva, assenta-se, nas pessoas, “em torno dos 4 ou 5 anos de idade”²². Nesta direção, Freud (1978, p. 204) ressalta que os fenômenos da sexualidade surgem na tenra infância e “fazem parte de um curso ordenado de desenvolvimento, que atravessam um processo regular de aumento, chegando a um clímax, por volta do quinto ano de idade, após o qual, segue-se uma calma”.

Percebe-se uma preocupação científica, no entendimento do autor Silva Júnior, (2001, p. 109), em “identificar as causas do desejo homossexual, porque na realidade, esta

²¹ Picazio (1999, p. 46).

²² Costa (1994, p. 97).

manifestação da sexualidade ainda é compreendida de forma marginal e, pois segredada, discriminada, por se afastar dos padrões comportamentais estabelecidos pela sociedade de acordo com os seus critérios de normalidade”.

Para Silva Junior, (2001, p. 109), “a homossexualidade, segundo as interpretações científicas preponderantes em torno da orientação sexual humana, caracteriza-se pela atração de desejos por pessoas do mesmo sexo biológico”.

Sendo um dos pilares do atual sistema jurídico o respeito à dignidade do ser humano e um dos objetivos da República Federativa do Brasil a edificação de uma sociedade justa livre e solidária (CF, art 3º, I), tem-se a base para o reconhecimento e a construção do direito a orientação sexual como um direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana²³.

Vislumbrando-se o princípio geral da não discriminação por orientação sexual como concretização do princípio jurídico da igualdade, percebem avanços inevitáveis e profundos nas interpretações, bem como nas decisões relacionadas a situação envolvendo, direta ou indiretamente, a homossexualidade²⁴.

Através da expressão “orientação sexual”, prevista na seção 8, n. 2, da Constituição da África do Sul pós-apartheid de 1996, a primeira no mundo a consagrar, proteção ao direito de livre direcionamento afetivo ou de forma implícita, a vedação a tratamento diferenciado com base no sexo das pessoas e a proibição a qualquer forma de discriminação, de acordo com a Constituição Brasileira de 1988 (art 3º, IV)²⁵.

Afirmando, neste sentido, a igualdade como o signo fundamental da democracia, Silva (2000, p. 214) ratifica que a

Lei Maior brasileira tutela o livre exercício da sexualidade, sem discriminação de orientação sexual, reconhecendo, não apenas a igualdade, mas, igualmente, a liberdade das pessoas de ambos os sexos adotarem a orientação sexual que quiserem.

²³ Fachini (1999, p. 95).

²⁴ Rios (2001, p. 67).

²⁵ Silva Júnior (2010 p. 74-75).

Segundo Silva (2000, p. 227),

o constituinte tivera receio de mencionar explicitamente, 'orientação sexual', no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Entre os direitos fundamentais, que tutelam "situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes nem mesmo sobrevivi", encontra-se o de exercer livremente a sexualidade, uma vez que o direcionamento dos desejos manifestado ininterrupta e naturalmente não é fruto de uma escolha ou opção; é traço da constituição humana.²⁶

Sobre a posição reprovatória da cúpula da Igreja Católica, por exemplo, quanto à extensão da homoafetividade Boff (2003, p. 18) ressalta que "a instituição não pode julgar a natureza da homossexualidade. É uma atitude absolutamente ultrapassada".

Tomando como ponto de partida os princípios da isonomia e do respeito à dignidade da pessoa humana. Rios (2001, p. 70), nesta direção elucida:

Na esfera da sexualidade, âmbito onde a homossexualidade se insere isto significa, em princípio, a extensão do mesmo tratamento jurídico, a todas as pessoas, sem distinção de orientação sexual [...]. Essa é a consequência necessária que decorre do aspecto formal do princípio da igualdade, proibitiva das discriminações por motivo de orientação sexual.

Moraes (2002, p. 129) afirma:

No princípio fundamental da pessoa humana, um verdadeiro dever de tratamento igualitário dos próprios semelhantes. É deste princípio, fonte e apoio jurídico-ideológico dos direitos humanos promulgados em 1948, que emanam as vedações aos preconceitos de toda natureza.

²⁶ Silva (2000, p. 182).

Para Rios (2001, p. 91),

o preconceito que diferencia à afetividade dos que se atraem naturalmente pelo sexo diferente, constitui ofensa injusta à dignidade e à integridade dos heterossexuais. A sexualidade consubstancia uma dimensão fundamental da constituição da subjetividade, alicerce indispensável para a possibilidade do livre desenvolvimento de personalidade.

A livre orientação sexual assenta-se na base principal da igualdade e da dignidade. E em relação a homossexualidade, aquilo que, outrora, justificaria diferenciação, hoje, revela-se preconceito, não mais servindo como justificação racional para práticas discriminatórias²⁷.

De acordo com Fachini (1999, p. 95), os avanços, em matéria de direitos humanos, tem-se, finalmente, a “base jurídica para a construção do direito à orientação sexual, como direito personalíssimo atribuído inerente e inegável da pessoa humana”.

Para Claro (2002, p. 50), a homossexualidade (do grego homos-o mesmo – e do latim *sexus* – sexo), com efeito, até ser compreendida e apresentada como mais uma das variantes do desejo ou da orientação sexual humana, foi denominada de diversas formas da já referida sodomia, por exemplo, a homossexualismo.

A homossexualidade é conceituada de várias formas, Segundo Croce (1995, p. 600) ela “é perversão sexual que atinge os dois sexos” já para Albernez (1998, p.419) “é inversão sexual que se caracteriza pela atração sexual por pessoas do mesmo sexo”.

2.2 Gênero, Sexualidade e Orientação Sexual

Estudar as formas de expressão requer uma visão para além de aspectos religiosos ou institucionais. Com efeito, a sexualidade, como conjunto de manifestações afetivo-emocionais conscientes e inconscientes, demanda considerações sobre a orientação sexual e as diversas nuances de gênero como produtos culturais e manipulados, tanto quanto

²⁷ Rios (2001, p. 80).

outros traços dos seres humanos, na constante busca pela harmonia e satisfação dos desejos. Silva Júnior (2010, p. 48).

Silva (2000, p. 44) traz:

Descobrir e acessar os próprios desejos, numa sociedade que transforma o indivíduo em consumidor e o cidadão em mercadoria, significa assumir [...] os sonhos e os projetos de vida. A relação familiar e as questões de gênero que aparecem na vida cotidiana, e isso constitui, na atualidade, a via régia de acesso a novas possibilidades de ser homem e mulher.

A coerência ou unidade interna de qualquer dos gêneros, homem ou mulher, exigem, assim, uma heterossexualidade estável. Essa heterossexualidade exige e produz, a um só tempo, a univocidade de cada um dos termos marcados pelo gênero, que constituem o limite das possibilidades de gênero no interior do sistema binário oposicional²⁸.

Neste particular, a violência fóbica contra os corpos é o que une o ativismo anti-homofóbico, antirracista, feminista, trans e intersex.²⁹

Levando-se também em consideração que a violência de gênero [...] não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero que privilegia o masculino.³⁰ São de importância salutar as considerações sobre mecanismos de dominação atrelados a questões de gênero, dentro das concepções de suas várias instâncias.

Segundo Bento (2006, p. 99), “a concepção nos impele a fazer movimentos de costuras e de articulações teóricas que, embora só ganhe materialidade nos indivíduos, devem inserir-se em contextos históricos, sociais e culturais mais amplos”.

Com efeito, os sujeitos jurídicos são, invariavelmente, produzidos por via de práticas de exclusão que não aparecem uma vez estabelecidas à estrutura jurídica da política.

²⁸ Butler (2003, p. 45).

²⁹ Butler (2006, p. 24).

³⁰ Saffioti (2007, p. 81).

Para Foucault (1997, p. 56):

O importante, nesta história, não está no fato de terem tapados o próprio olho ou ouvidos, ou enganados a si mesmos; é primeiro, que tenha sido construído, em torno do sexo e a propósito dele, um imenso aparelho para produzir a verdade, mesmo que para mascará-la, no último momento.

Mirando os séculos XVIII e XIX, quando a repressão e o autoritarismo impregnaram tanto a família como a própria construção científica. Foucault (1997, p. 38-39) destaca:

Romper as leis do casamento ou procurar prazeres estranhos mereciam, condenação. Na lista dos pecados graves, separados por sua importância, figuravam o estupro, o adultério, o rapto, incesto espiritual ou carnal e também a sodomia. Quanto aos tribunais, podiam condenar a homossexualidade quanto a infelicidade, o casamento sem consentimento a bestialidade (...). Na ordem civil, como na religiosa, o contra natureza era marcado por abominação particular (...); também, infringia decretos sagrados, estabelecidos para reger a ordem das coisas e dos seres.

De Cupis (*apud* SAMPAIO, 1998, p. 314-315) define identidade sexual, no desdobramento do direito à identidade pessoal, como o poder de parecer externamente igual a si mesmo em relação à realidade do próprio sexo, masculino ou feminino, vale dizer, o direito ao exato reconhecimento do sexo real, antes de tudo na documentação dos registros no estado civil.

Segundo Cittadino (1999, p. 77-78), “a identidade não é a marca da sociedade democrática contemporânea. Ao invés da homogeneidade e da similitude, a diferença e o desacordo são os seus traços fundamentais”.

Dias (2010, p.199) dispõe:

A constituição Federal prevê e privilegia a liberdade de escolha, pouco importando o sexo da pessoa eleita, se igual ou diferente do seu. Se um indivíduo nada sofre ao se vincular a uma pessoa do sexo oposto, mas recebe o

repudio social por dirigir seu desejo a alguém do mesmo sexo, esta discriminado, em função de sua orientação sexual.

Assim, após a análise da diversidade sexual, faz-se imprescindível abordar a discriminação sexual e a proteção dos direitos humanos juntamente com a discriminação por orientação sexual no ordenamento constitucional. Destarte, é o que será analisado no tópico sequencial.

3 A VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO SEXUAL POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Discriminação é toda e qualquer forma, meio, instrumento ou instituição de promoção da distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em critérios como raça. Cor da pele, descendência, origem nacional ou étnica, gênero, opção sexual, idade, religião, deficiência física, mental ou patogênica³¹.

A Constituição com a metodologia tópica perde, até certo ponto, aquele caráter reverencial que o formalismo clássico lhe conferira. A tópica abre tantas janelas para a realidade circunjacente que o aspecto material da constituição, tornando-se, o elemento predominante, tende a absorver por inteiro o aspecto formal³².

Para Bobbio (1992, p. 5):

Do ponto de vista teórico, sempre defendi e continuo a defender, fortalecidos por novos argumentos que os direitos do homem por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, nascidos de modo gradual, não todos de uma vez, nem de uma vez por todas.

No item a seguir, explicitam-se argumentos de proteção contra a discriminação por orientação sexual no ordenamento constitucional.

³¹ Ferreira (1986, p. 596).

³² Bonavides (2001, p. 452-453)

3.1 A Proteção contra a discriminação por orientação sexual no ordenamento constitucional

A capacidade de autodeterminação da escolha sexual individual, conferida pelo constituinte, deriva da interpretação sistemática e evolutiva do texto constitucional em especial no que tange à proteção da dignidade humana, artigo 1º, III, e do princípio da igualdade, artigo 5º *caput* que diz o seguinte “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à privacidade”.

Para Azevedo (1989, p. 14), de certo modo tudo no direito se refere à interpretação “elaboram-se lei para serem aplicadas à vida social e não é só das leis em sentido amplo, mas também dos fatos em que se apoia”.

O princípio da dignidade da pessoa humana avulta no ordenamento Jurídico constitucional a partir da centralidade, qualidade e fundamento da República Federativa do Brasil, privilegiando a posição do sujeito concreto e suas necessidades, passando a incidir de forma especial sobre os demais princípios constitucionais, ilumina a concretização dos princípios veiculados pelos artigos 1º, 3º e 170 da CF³³.

Nas palavras de Sarlet (2001, p. 60),

a dignidade da pessoa humana poderia ser estocada como, qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e comunidade, garantir as condições existenciais para uma vida saudável.

Nessa senda, Dworkin (2003, p. 306), refere-se ao sentido agente e paciente da dignidade da pessoa humana, pois esta possui “tanto voz ativa quanto passiva e que ambas encontram-se conectadas”.

³³ Grau (2004, p. 316).

Nota-se que entre o princípio da dignidade humana e a faculdade de livre desenvolvimento das potencialidades da personalidade individual, o que engloba ao direito é a autodeterminação sexual e seu respeito.

Para Pinto (1999, p. 151-152), “a afirmação da liberdade da personalidade humana e o imperativo de promoção das condições possibilita livre desenvolvimento, constituem reconhecimento da dignidade da pessoa humana como valor na qual se baseia o Estado”.

Sendo assim, é por meio das lentes constitucionais da dignidade humana, e da cláusula de abertura material contida no artigo 5º, § 2º, da CF, que se pode sustentar a existência do direito à livre orientação sexual e à consequente não discriminação por motivos desta ordem.

Para Lafer (2005, p. 15), os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

De um lado, a dignidade humana, sustentáculo formativo dos princípios da liberdade e da igualdade, irradia-se, nas relações jurídicas, como barreira à discriminação por motivo de orientação sexual.

De outro, a fonte constante do sistema constitucional das garantias fundamentais, estampadas no §2º do artigo 5º, permite a necessária maleabilidade e pluralidade do direito perante os fatos sociais, apenas encontradas em Estados de Direito verdadeiramente democráticos.

Esta abertura, afirma Sarlet (1998, p. 81) permite a “possibilidade de identificação e construção jurisprudencial de direitos materialmente fundamentais não escritos no (sentido de não expressamente positivados), bem como de direitos fundamentais constantes em outras partes do texto constitucional e nos tratados internacionais”.

Em que pese a ausência legislativa, à luz do arcabouço constitucional supramencionado, o Judiciário brasileiro vem enfrentando as questões acerca da

discriminação por orientação sexual e, em consonância com a melhor interpretação legal e constitucional.

Nesse influxo, desempenham importante papel os Juízes de direito, pois no exercício de uma crítica construtiva e comprometida, podem materializar os direitos humanos e fundamentais consolidados.

Para a efetivação do discurso constitucional, segundo Freitas (2001, p. 229) preceitua:

Cumpramos, em definitivo, a visão estreita e asfixiante da exegese jurídica, estabelecendo preceitos materiais e superiores, que sirvam de parâmetros referenciais para o modo de dar vida à constituição e ao Direito como um todo.

É a atividade interpretativa promovida pelos operadores do direito que propiciará a harmonização dos momentos de teoria e prática constitucional no que tange à proteção contra a discriminação por orientação sexual.

No que diz respeito aos direitos fundamentais como um todo, e incluída a cláusula de não discriminação fundada em critério sexual cabe ao Estado o respeito, a proteção e adoção de medidas voltadas à concretização destes direitos.

Segundo Piovesan (2006, p. 85), “infelizmente, vivemos em uma região, marcada por elevado grau de exclusão e desigualdade social, ao qual somam democracias em face da consolidação”. Tal legado remonta à baixa densidade de nosso Estado Democrático de Direito, caracterizado pelo conflito indivíduo versus Estado.

Nesse diapasão, Sarlet (2000, p. 119) afirma com relação aos direitos fundamentais “exprimem determinados valores que o Estado não apenas deve respeitar, mas também promover e proteger, valores que, de outra parte, alcançam uma irradiação por todo ordenamento jurídico público e privado”.

Para Sarlet, (2001, p. 110), a eficácia dos direitos fundamentais “assume particular relevância em tempos” de globalização econômica, privatizações, incremento assustador dos níveis de exclusão, e para, além disso, aumento do poder exercido pelas corporações, internas e transnacionais, com faturamento e patrimônio, e, portanto poder econômico maior que o de muitos Estados.

Intimidade sexual é o elemento-chave de relacionamento da existência humana, central na vida familiar e no bem-estar da comunidade e no desenvolvimento da personalidade humana o fato de que os indivíduos definam a si mesmos em um caminho significativo através das relações de intimidade sexual, dessas relações vem à liberdade que o indivíduo tem na escolha da forma e natureza das relações sexuais.

Ainda falando sobre discriminação contra a dignidade da pessoa humana, ela existe em relação aos transsexuais.

O que “vem ao caso” é o profundo sentimento de jovens e adultos, tolhidos de serem felizes ao seu modo, por uma aparente imposição sociojurídica.

Ao deparar-se com situações que envolvam a transsexualidade, o que realmente importa ao operador do direito é procurar buscar soluções que privilegiem o ser humano, garantindo-lhe a dignidade e o livre desenvolvimento de sua personalidade, deixando a cargo de cada um a construção da própria identidade sexual³⁴.

Sobre o transsexualismo será abordado no capítulo quarto.

3.2 A proteção normativa e jurisprudencial e sua abordagem

A jurisprudência expõe o acender de uma nova estação dos direitos humanos e fundamentais, calcados no respeito efetivo pelos valores da dignidade humana concretizada.

³⁴ Sá (2004, p. 220).

Do ponto de vista internacional, é com o fim da Segunda Grande Guerra que a arquitetura inovadora do direito internacional dos direitos humanos.

Nas palavras Piovesan (2006, p. 117), “se a segunda guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar a sua reconstrução”.

Complementa-se com Bobbio (1992, p. 49), que, com o pós-guerra, reconhece-se o início da era dos direitos, já que “somente depois da Segunda Guerra Mundial é que esse problema passou da esfera nacional para a internacional, envolvendo pela primeira vez na história todos os povos”.

Esse processo de internacionalização apoia-se, por sua vez, em duas bases: de um lado, a proteção local, uma vez que é justamente o Estado que tem a tarefa precípua de proteção aos direitos humanos; e, por outro lado, a composição de um sistema internacional de monitoramento, subsidiário à soberania estatal.

3.3 Conclusões sobre essa proteção

A tutela jurídica de direitos, partindo do valor da dignidade da pessoa humana e apoiada à concepção de um direito civil constitucional relaciona-se com a percepção de que, na atual ordem do sistema jurídico, supera-se a divisão absoluta entre direito público e privado.

Segundo Moraes (2000, p. 97):

Os direitos de igualdade, de liberdade, de intimidade, direitos fundamentais da cláusula geral da dignidade da pessoa humana, e a proibição a qualquer forma de discriminação impõem limites bastante demarcados no que tange à impossibilidade de tratar de modo diverso as pessoas, com base em sua orientação sexual, opção individual que integra a esfera do lícito, e merece proteção jurídica concreta e eficaz.

A seguir, faz-se necessária uma breve explicação acerca da adequação do sexo do transsexual, intervenção cirúrgica no estado intersexual e transsexual, e a trajetória percorrida, incursão nas normas pertinentes e conclusão.

4. A ADEQUAÇÃO DO SEXO DO TRANSEXUAL E A BUSCA PELA ADEQUAÇÃO NO REGISTRO CIVIL

O transexualismo tem sido visto como patologia, originária de falhas cromossômicas ou desequilíbrios hormonais, que impõe uma ruptura aparentemente definitiva entre a identidade psíquica e a realidade física; pode manifestar tanto na infância ou no curso da gestação³⁵.

O transexual, não aceita a si próprio, e à constante discriminação, sendo conhecidas as dificuldades de inserção social de um homem que deseja ser mulher ou de uma mulher que almeja ser homem, tende a assumir uma postura isolada, o que não raro coloca em risco a própria vida, sempre ameaçada pela sombra do suicídio³⁶.

Já no transexualismo secundário, o transexual oscila entre o homossexualismo e o travestismo, razão pela qual Kablin (1981, p. 29) define o seu impulso como “flutuante e temporário”.

Nos Estados Unidos, em virtude de uma lei de 1964, alusiva aos direitos cívicos, ter proibido a discriminação sexual, a Companhia Aérea Eastern Airlines teve, por ordem da Justiça Federal, de readmitir em sua tripulação de voo um piloto que havia sido despedido por ter mudado de sexo³⁷, pagando-lhe salários e juros desde o dia em que fora dispensado³⁸.

Barion (2001, p. 125) identifica a transexualidade “como uma incongruência entre o sexo atribuído na certidão de nascimento e a identidade psíquica de gênero do indivíduo”.

³⁵ Chaves (1994, p. 141).

³⁶ Idem (p. 141)

³⁷ Em 14. 04. 2012 o Juiz da 2º Vara de Ceres, acolheu parecer do Ministério Público e foi favorável a um pedido de mudança de documentação civil. Constando no livro de registro como Vando Carvalho dos Santos, passou a atender por Ana Kelly WWW. Instituto adediversidade.com. br. acesso em 11/11/2012.

³⁸ Chaves, (1994, p. 42).

De acordo com Ceneviva (2003, p. 75),

na medida em que o registro público retratar a realidade, não é aceitável seja ele a inviabilizar o acesso à informação de que a pessoa, durante parte de sua vida, foi conhecida por nome diverso e considerada pertencente a gênero sexual distinto do atual.

Neste diapasão, entre o nascimento e a morte, pontos de partida e de chegada da existência humana, há toda uma dinâmica de relações que situam a pessoa no contexto social e permitem o seu reconhecimento; quando tais assumem relevância social, passam a ser encartadas no registro público, nas palavras de Ceneviva (2003, p. 75).

Seguindo na mesma linha, uma forma de preservar a funcionalidade do registro e não ressuscitar o abalo psíquico que sempre atormentou o transsexual é nele inserir a observação, referentes ao prenome e ao sexo de que foram alterados por força de decisão judicial³⁹.

A identidade sexual é um princípio constitucional atinente ao direito de personalidade. Sendo assim é permitida a mudança de sexo de pessoa maior, capaz e que a consente, por ser transexual em face dos vários problemas sociológicos decorrentes da transsexualidade, deve-se admitir cirurgia que conforme a aparência física ao sexo psicológico⁴⁰.

É difícil o transsexual ter acesso a uma profissão, porque sofre rejeição, é ridicularizado e marginalizado socialmente em locais onde deve apresentar documentos pessoais, porque não há adequação com sua aparência física. Eis a razão pela qual, ao ser feito a operação de mudança de sexo, vem a pleitear a adequação do prenome e do sexo no registro civil⁴¹.

Reforça Klabin (1981, p. 28):

³⁹ Ceneviva (2003, p. 75)

⁴⁰ Ferraz (1994, p. 64).

⁴¹ Vieira (1996, p. 59-66).

O transsexual apresenta uma inversão da identificação sexual sendo homem, identifica-se como mulher, e sendo mulher identifica como homem. Esse sintoma revela-se bem cedo, na infância, é possível que se manifeste no período pré-natal, ou seja, a condição do transsexual estabelece antes da criança ter capacidade de discernimento, nos primeiros dois anos de vida.

Por conseguinte, faz-se relação a cirurgia de adequação do sexo físico ao psíquico, ou seja, a intervenção cirúrgica no estado intersexual e transsexual.

4.1 A intervenção cirúrgica no estado intersexual e transsexual

A cirurgia de adequação do sexo físico ao psíquico traz dificuldades de ordem religiosa. No Judaísmo a pessoa identifica-se pelos órgãos genitais externos, não considera os internos e muito menos o sexo psicológico. Vedando-se a mutilação do órgão reprodutor. O direito rabínico aconselha o tratamento endocrínico e psicoterapêutico. Vieira (1996, p. 43).

O islamismo não aceita o homossexualismo, o travestismo e o transsexualismo, sendo contrário à mudança de sexo, apesar de admitir a clitoridectomia para controlar a sexualidade feminina, garantindo a virgindade até o casamento e a fidelidade da mulher após a união conjugal. Vieira (1996, p. 64).

Não se pode duvidar da licitude da cirurgia reparadora nos estados intersexuais, e, quanto mais cedo for feita, maior será a adaptação sociopsicossexual, porque no hermafroditismo há uma indeterminação sexual; o hermafrodita têm órgãos externos masculinos e internos femininos ou vice-versa⁴².

Segundo Ferraz (1991, p. 64), a intervenção cirúrgica visa à determinação sexual, sendo, portanto corretiva, pois o intersexual não tem a preocupação de manter um sexo ou

⁴² Ferraz (1991, p. 64).

outro, mas de definir a qual pertence, devido a sua sexualidade dúbia. Daí a aceitação Jurídica dessa cirurgia e, conseqüentemente, da retificação do prenome e do sexo no registro civil.

Albano (2003, p. 336) renomado especialista em procedimentos de transgenitalismo, explica:

A transgenitalização não extirpa órgãos ou função, pelo contrario adapta a genitália autodesfuncionalizada para a cópula em anatomia apta à função. Apenas as gônadas, atrofiadas pelo bombardeio hormonal, são removidas pelo seu potencial cancerígeno. Acredita-se que a cirurgia do transsexual devidamente padronizada e regulamentada é um processo ético, legal e de ressocialização humana.

Existência de desconforto com o sexo anatômico natural; desejo compulsivo expresso de eliminar a genitália externa; perder os caracteres primários e secundários do próprio sexo e ganhar os do oposto; permanência do distúrbio de identidade sexual de forma contínua e consciente por dois anos; ausência de transtornos mentais; avaliação de equipe médica composta por cirurgião plástico, geneticista, neuropsiquiatra, endocrinologista⁴³.

Seguindo na mesma linha de intervenção cirúrgica, as cirurgias realizadas em transsexuais podem ser consideradas autotransplantes, visto que são utilizados tecidos do próprio paciente. Em razão disso Gomes (1985, p.20) afirma:

A utilização terapêutica de partes do corpo humano, nos limites que a lei estabelece legitima a prática da disposição, justificando a exceção ao principio da extrapatrimonialidade do direito sobre o próprio corpo. A própria estética, mesmo quando realizada para fins frívolos, não deve ser condenada.

Exposto isso, é importante salientar os problemas jurídicos que podem decorrer da mudança de sexo.

⁴³ Vieira (1996, p. 95).

4.2 Os problemas jurídicos decorrentes da mudança de sexo

Wald (1991, p. 108) salienta que para a salvaguarda dos Direitos do Homem e Liberdades fundamentais de 1950, o direito da personalidade é o direito à conservação, invulnerabilidade, dignidade e reconhecimento da livre atuação da personalidade em todas as direções, gerando um dever jurídico de abstenção, em virtude da liberdade fundamental, é admitido direito ao transsexual operado, evitando discriminação.

O estado de saúde do transsexual, só melhorará quando fizer um tratamento hormono-cirurgico e obtiver a alteração do nome e do sexo no registro civil⁴⁴.

Dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973), que o oficial de registro não procederá ao registro de nomes que venham a expor ao ridículo os seus portadores. Artigo 55, parágrafo único:

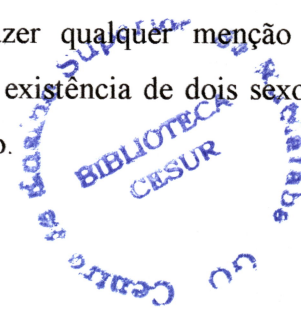
Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente.

Para Vieira (1996.p. 138),

deve haver adequação do prenome ao novo sexo do transexual operado sem qualquer referência discriminatória na carteira de identidade, de trabalho, no título de eleitor, no CPF, ou averbação sigilosa no registro de nascimento, porque isso impediria sua plena integração social e afetiva e obstaría seu direito ao esquecimento do estado anterior, que lhe causou sofrimento”.

Antônio Chaves (1994, p.161) acha. que não deve fazer qualquer menção nos documentos, ainda que sigilosa, porque a legislação só admite a existência de dois sexos: o feminino e o masculino e, além disso, veda qualquer discriminação.

⁴⁴ Vieira (1996, p. 91).



Com a entrada em vigor da Lei n.9. 708/98, alterando o artigo 58 da Lei n. 6.015/73, o transsexual operado teria base legal para alterar seu prenome, substituindo-o pelo apelido. Não se pode etiquetar o transsexual, obrigando-o a carregar, ao assumir a nova vida, o estigma da transsexualidade⁴⁵.

O art. 58 refere-se ao prenome, que será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei 9.708/1998). Com efeito, quem convive com pessoas transsexuais sabe que estas se identificam por um prenome que coincide com seu sexo psíquico, independentemente do que consta em seu registro civil.

Segundo Venosa (2004, p. 226):

Na questão do cidadão transsexual, segundo a qual "comprovada a alteração do sexo, impor a manutenção do nome do outro sexo à pessoa é cruel, sujeitando-a uma degradação moral que não é consentida nos princípios de justiça social", razão pela qual como corolário dos princípios que protegem a personalidade, o prenome deve ser alterado.

Assim, a seguir, é evidenciada a trajetória percorrida pelo homossexual ou transsexual na sua busca de nova identidade.

4.3 A trajetória percorrida na busca do alvo

Com a sentença em mão o transsexual seguirá para o Cartório onde foi registrado para fazer a averbamento do documento. Com as retificações, o transsexual poderá retirar novos documentos, desde que apresente laudo psicológico, psiquiátrico, certidões e testemunha⁴⁶.

⁴⁵ Chaves (1994, p. 161).

⁴⁶ Disponível em: <www.blogsport.com>. Acesso em 05/11/2012

Após ter se submetido à cirurgia para mudar o sexo, o transexual deverá entrar com uma ação de alteração de registro civil através da vara de Registro Civil, devendo este levar laudos médicos que comprovem a mudança física⁴⁷.

No Brasil não fazia cirurgia de mudança de sexo, então o Luiz Roberto em 1989 foi para a Inglaterra onde se submeteu a cirurgia de redesignação sexual, passou a chamar Roberta Close. Em 04/03/2005 a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo, da 9ª Vara de Família do Rio de Janeiro, reconheceu o direito de Roberta Close, mudar seu nome, baseando-se em pareceres de laudos periciais⁴⁸.

4.4 Breve incursão nas normas pertinentes

Diante dos padrões de alteração de sexo cada vez mais ocorrentes, o Judiciário tem estado na vanguarda, pois a sociedade brasileira vê-se carente de uma legislação específica que regule tal hipótese.

Segundo Bobbio (1996, p.115-160):

A falta da regulação legislativa da matéria no país pode gerar insegurança, essa lacuna diante da indefinição da problemática surgida de maneira alguma ocorrerá dentro de um ordenamento jurídico. Em razão disso, existem elementos de integração para evitar as falhas da lei o julgador deve fazer uso da analogia, dos costumes, princípios gerais de direito nas questões que lhe são trazidas.

De acordo com Araujo (2000, p. 111), a cirurgia surge como forma de redenção para a alma infeliz na situação involuntária de transsexual, ele não é transsexual porque quer ou porque optou. A natureza que traz dentro de si é controvertida, daí a amargura e a negação de viver entre ser não ser.

⁴⁷ Disponível em: <www.fatonovo.com.br> Acesso 05/11/2012.

⁴⁸ Disponível em: <www.wikipedia.org>. Acesso em 05/11/12.

Seguindo na mesma linha, o Estado precisa promover caso seja o primeiro interesse do indivíduo, a operação de redesignação de sexo, já que é seu dever, como instrumento da lei cooperar para a liberdade do homem, e o principio dessa liberdade é a busca da própria felicidade⁴⁹.

⁴⁹ Araujo (2000, p. 111).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs a apresentar e discutir o direito de personalidade do transsexual sob a ótica da legislação pátria abrangendo a sexualidade heterodiscordante no mundo antigo, a diversidade sexual e suas nomenclaturas, a vedação à discriminação por orientação sexual e a proteção dos direitos humanos e a adequação do sexo do transsexual, assim como, a busca pela adequação da identidade.

Constatou-se na pesquisa que o direito de personalidade do transsexual é uma temática complexa e abrangente. É necessário entender que o que se relaciona ao sexo e à sexualidade não pode ser reduzido a uma visão biológica.

Entretanto, socialmente, quem não se enquadra no binômio masculino/feminino está fadado à rejeição, à discriminação e à exclusão, o que é paradoxalmente contrário à diversidade sexual existente.

A cirurgia de transgenitalização e a possibilidade de retificação de registro de um transsexual são, deste feito, caminhos na busca pelo reconhecimento da sua dignidade.

Compreende-se, que a questão dos transsexuais não está sendo encarada com a necessária profundidade da qual é merecedora. A classificação homem/mulher não retrata a preocupação com a identidade, mas sim o apego a noções ultrapassadas impostas por um conjunto de conceitos previamente determinados, no qual o ser humano precisa aderir a uma ou outra categoria, afirmando a premissa que os transsexuais rejeitam a identidade real.

A pesquisa remete ao entendimento de que esse é um assunto novo que, pela via dos direitos da personalidade lidos à luz da repersonalização, pode e deve ser questionado.

O transsexual, portanto, pode encontrar as condições para se desenvolver como pessoa concreta e real, podendo se expressar e ser reconhecido a partir de si mesmo, pois o direito de personalidade reconhecido destina-se a protegê-lo.

De outra banda, esse direito é importante, não só para transsexuais, mas outras minorias que devem ser encaradas sem preconceitos.

Constata-se ainda que o tema é exemplar para se refletir sobre os direitos de personalidade, visto que esses direitos apresentam a própria concretização da dignidade com fatores indispensáveis e decisivos ao bem-estar humano.

Com base na pesquisa desenvolvida, percebemos que em nosso país existem pouquíssimos julgados que tutelam a dignidade dos transsexuais que tem sua proteção no art. 5º, X da Constituição Federal a qual dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Este, todavia, apresenta controvérsias que não levam a um objetivo específico que seria um amparo legal e específico para o caso em estudo.

O trabalho nos mostra que é inquestionável a ofensa ao direito da dignidade da pessoa humana, uma vez que se trata da busca pelo reconhecimento da própria personalidade.

No Brasil há muito preconceito com relação a este assunto, sobretudo pela falta de conhecimento científico, é bem verdade que há estudos sobre a temática e também possíveis soluções para amenizar a dor desses seres humanos que não se sentem felizes com o corpo que possuem.

Esses resultados obtidos na pesquisa remetem-nos à conclusão de que embora a lei não possa estabelecer discriminações, estas advêm da própria sociedade através de normas impostas por elas mesmas, com fulcro em valores morais e éticos ultrapassados, segregando as minorias que tem como único meio de defesa a tutela jurisdicional.

De outra banda, de nada serve a cirurgia para readequação do sexo para que esses seres humanos possam viver com dignidade e satisfação, se, quando estão satisfeitos com seu corpo e prontos para viverem com dignidade, são barrados por uma sociedade preconceituosa, com uma legislação aquém da realidade atual.

Diante dessa constatação é mister reconhecer que cabe ao Direito, ao Estado e à sociedade reconhecerem a existência dessas pessoas como realmente são, o que, de certa forma, vem acontecendo no reconhecimento da necessidade de intervenção cirúrgica, bem como da possibilidade de alteração de nome e sexo no Registro Civil, o que configura condições indispensáveis para o processo de inclusão do transsexual na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALBANO, Lilian Maria Jose (Org.). **Coletânea de legislação aplicável em genética**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

ALBERNEZ, Guilherme Oswaldo. **Medicina legal e antropologia forense**. São Paulo: Atheneu, 1988.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo. Saraiva 2000.

_____. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo. Saraiva 2000.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Crítica à dogmática e hermenêutica Jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1989.

BARION, Ana Paula. **Transexualismo, o direito a uma nova identidade sexual**. Rio de Janeiro: Renovar. 2001.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. 7. ed. Brasília: UNB, 1996.

BOFF, Leonardo. **Casamento homossexual: gays protestarão com “beijaço”**. Jornal a Tarde, sábado, 02.08.2003.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo. Malheiros, 2001.

BRITO, Miguel Nogueira de; MÚRIAS, Pedro. **Casamento entre pessoas do mesmo sexo: sim ou não?** Lisboa: Entrelinhas, 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero, feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Cuerpos que importan**. Barcelona: Paidós, 2006.

CASTILHO, Lísias Nogueira. **Homossexualidade** 2. ed. São Paulo, 1990.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Registros públicos comentada**. 15. ed. São Paulo: Saraiva 2003.

CHAVES, Antônio. **Direito à vida e ao próprio corpo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

_____. **Direito à vida e ao próprio corpo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva.** Elementos de filosofia, constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lúmen júris, 1999.

CLARO, Priscila Del. **Homossexualidade:** as origens, os mitos e a realidade. Revista Educação e Família – Sexualidade: pedofilia e homossexualidade. São Paulo: Escala n. 02, a. I. 2002.

CORDEIRO, Tiago. **Barbárie em praça pública.** Revista Época, Rio de Janeiro, ano IV, n, 203, 08. Abril 2002.

COSTA, Jurandir Freire. **Politicamente correto.** Revista Teoria e Debate, n. 18, 2º semestre de 1992.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade.** Lisboa: Moraes Editora, 1961.

CROCE, Delton; Croce Júnior, Delton. **Manual de medicina legal.** São Paulo: Saraiva 1995.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva:** o preconceito e a justiça. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Manual das sucessões.** São Paulo: RT, 2008.

_____. **União homossexual:** o preconceito e a justiça. 2. ed. Rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

DWORKIN, Ronald. **O domínio da vida:** aborto, eutanásia e liberdades individuais. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FACHINI, Luiz Edson. **Elementos críticos de direito de família.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FIGUEIRÓ, May Neide Damico. **Educação sexual:** retomando uma proposta, um desafio. 3. ed. Londrina: Eudel, 2006.

FERRAZ, Sergio. **Manipulações biológicas e princípios constitucionais.** Porto Alegre: Safe, 1991.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI:** o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rev. e Ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade.** Tradução. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, v. 1. 1984.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. **O uso dos prazeres.** 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, vol. 2. 1988.

_____. **História da sexualidade.** A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. **Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento.** Ditos e Escritos, II, Rio de Janeiro: Forense Universitária 2000.

_____. **O cuidado de si.** 9. ed. Rio de Janeiro: Graal. 2007.

FRAY, Peter; MACRAE Edward. **O que é homossexualidade.** São Paulo Brasiliense. 1991.

FREITAS, Juarez. **O intérprete e o poder de dar vida à Constituição.** In: Grau, Eros; Guerra Filho, Willis. (orgs.). Direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 2001.

FREUD, Sigmund. **Esboço de psicanálise.** São Paulo: Abril Cultural. Coleção os pensadores. 1978.

_____. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade.** Rio de Janeiro: Imago. Ed. Standard Brás. Das obras psicológicas completas, 1997.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma.** São Paulo: Contexto. 2002.

GÓIS, M. M. S. **Aspectos históricos e sociais da anticoncepção.** Reprodução v. 6 n. 3 1991.

GOMES, Orlando. **Código Civil:** projeto. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

_____. **Introdução ao direito civil.** 10 ed. Rio de Janeiro. Forense. 1993.

GUIMARÃES, Marilene Silveira. **Reflexões acerca de questões patrimoniais nas uniões formalizadas, informais e marginais.** In Alvin, Tereza Arruda (coord).repertório de **Jurisprudência e doutrina sobre direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais:** São Paulo: Ed. RT, 1995. Vol. II.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988.** São Paulo: Malheiros, 2004.

HEILBORN, Maria Luiza. **O aprendizado da sexualidade:** reprodução e trajetórias sociais de Jovens brasileiros: São Paulo: Garamond, 2006.

KATZ, Jonathan Ned. **A invenção da heterossexualidade.** Rio de Janeiro: Ediouro. 1996.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. **Transexualismo.** Revista do Direito civil, imobiliário, Agrário, empresarial. São Paulo, v. 17, p.28. 1981.

LAFER, Celso. **A internacionalização dos direitos humanos:** Constituição, racismo e relações internacionais. São Paulo: Manole, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Bismael B. **Uma introdução à segurança e a polícia brasileira na atualidade: segurança pública e direito individual.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MOTT, Luis Roberto. **História e sexualidade no Brasil.** São Paulo. Editora graal, 1986

_____. **Jornal Homo Sapiens do Grupo Gay da Bahia**, a. II, n, 14, dezembro. 1999/2000.

_____. **Violação dos direitos humanos e assassinatos de homossexuais no Brasil.** Salvador. Editora Grupo Gay da Bahia. 2000

_____. **Líder em crimes contra homossexual.** Jornal Estado de Minas, Belo Horizonte, caderno principal, p. 8, 23 abril, 2002.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares. **Carreiras homossexuais e pentecostalismo: Análise de biografias.** Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social. 2003.

NEVES, Delma Pessanha. **As curas milagrosas e a idealização da ordem social.** Niterói, UFF. 1984.

NUNES, César Aparecido. **Desvendando a sexualidade.** 5 ed. Campinas: Papyrus, 1987.

PICAZIO, Claudio. **Sexo secreto: temas polêmicos da sexualidade.** São Paulo: Edições GLS, 1999.

PINTO, Paulo da Mota. **O direito ao livre desenvolvimento da personalidade.** Coimbra: Ed. Coimbra, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional.** São Paulo: Saraiva 2006.

RIOS, Roger Raupp. **O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual: A homossexualidade no direito brasileiro e norte americano:** São Paulo: Revistas dos tribunais. 2002.

SÁ, Maria de Fátima Freire. (org). **Bioética, Biodireito e o novo código civil de 2002.** Belo Horizonte. Del Rey, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direito à intimidade e a vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

_____. **A constituição concretizada: construindo pontes entre o público e o privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____. **A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **A adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais.** Curitiba: Moinho do Verbo, 2000

_____. **União homossexual: do preconceito ao reconhecimento jurídico.** Revista Jurídica Diké, Universidade Estadual de Santa Cruz. Ilhéus/ BA: Editus, a. III, anual. 2001.

_____. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais.** Curitiba: Juruá, 2010.

_____. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais.** 4 edição. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais.** 4 edição. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais.** 4 edição. Curitiba: Juruá, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** São Paulo: Malheiros, 2000.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade.** 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2004

_____. **Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil da colônia à atualidade.** 4º edição revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Record, 2000

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e inquisição no Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2004.

VECHIATTI, Paulo Roberto Lotti. **Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos.** São Paulo: Método, 2008.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Mudança de sexo aspectos médicos, psicológicos e jurídicos.** São Paulo. Livraria Santos Editora, 1996.

WALD, Arnoldo. **Introdução ao direito civil: parte geral.** Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1991.

WILSON, Edward. **A natureza humana.** São Paulo: USP, 1981.

Documentos eletrônicos

CABRAL, J. O. **Amor às avessas: homossexualismo.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/>> Acesso 09 de nov. 2012.

SANTOS, Anna Claudia Lucas dos. **Comparativo Da União Estável E As Relações Homoafetivas Como Instituição Familiar frente à Constituição Federal De 1988.** Rio Verde: Monografia apresentada ao Instituto de Ensino Superior de Rio Verde, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, 2010. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABVI4AL/monografia>> Acesso em 13 de out. 2012.

SEVERO, Julio. **As ilusões do movimento gay.** Disponível em: <<http://www.cacp.org.br/>> Acesso 21 de nov. 2012.

Disponível em: <www.blogsport.com>. Acesso em 05/11/2012.

Disponível em: <www.fatonovo.com.br> Acesso 05/11/2012.

Disponível em: <www.wikipedia.org>. Acesso em 05/11/12.